



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TOROPI/RS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do Conselho e suas Atribuições

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação Toropi, criado pela Lei Municipal nº 153 de 05 de agosto de 2021, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei e suas alterações, é órgão de cooperação, vinculado administrativamente ao **Sistema Municipal de Ensino**, com atribuição consultiva, propositiva, deliberativa, normativa, mobilizadora e fiscalizadora, regendo-se pelo presente regimento, observadas o que são de sua competência, conferida pela legislação, como sendo:

§1º FUNÇÃO CONSULTIVA: trata-se de responder às consultas sobre questões educacionais que lhe são submetidas pelas escolas, Prefeito Municipal, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Câmara de Vereadores, Sindicatos, Ministério Público, Entidades representativas de segmentos sociais e membros da comunidade.

§2º FUNÇÃO PROPOSITIVA: o Conselho participa, emite opinião e sugestões na definição das políticas e do planejamento educacional.

§3º FUNÇÃO MOBILIZADORA: o Conselho estimula a participação da sociedade no acompanhamento da oferta dos serviços educacionais.

§4º FUNÇÃO DELIBERATIVA: trata de decidir sobre determinadas questões educacionais de acordo com a lei, compartilhada com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§5º FUNÇÃO FISCALIZADORA: o Conselho acompanha o cumprimento da legislação nas instituições escolares da rede municipal.

§6º FUNÇÃO NORMATIVA: entender-se-á por função Normativa o estabelecimento de normas complementares e a interpretação da legislação e normas educacionais.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E POSSE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 09 (nove) segmentos, , conforme estabelecido pela Lei Municipal N°1053-2021/2024 de 05 de agosto de 2021 e suas alterações.

§ 1º Os conselheiros são eleitos por seus pares e/ou indicados pelas suas respectivas Entidades e nomeadas por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito e pelo Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

§ 3º - No caso de posse de novos conselheiros, para completar mandato, a posse é concedida pelo Presidente.

Art.3º - Revogado

Art. 4º - Quando os conselheiros forem representantes de professores das escolas Públicas Municipais, no curso do mandato, fica vedado:

I - sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do Estabelecimento de Ensino em que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função do Conselho;

III – o afastamento por renúncia explícita e implícita da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 5º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para a escolha dos representantes de cada segmento para a composição do mesmo.

Parágrafo único - No caso do Presidente não cumprir o disposto no caput deste artigo compete ao Vice-Presidente executar a ação.

SESSÃO I Das Reuniões

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Toropi, reúnem-se de forma ordinária trimestralmente, de acordo com o calendário programado e, extraordinariamente, quando convocados conforme estabelecido neste regimento.

Parágrafo único - O recesso das atividades do Conselho corresponde ao período de férias e recesso escolar.

Art. 7º - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos seus membros e destinam-se a todos os conselheiros titulares e suplentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias trimestralmente acompanham o calendário apresentado e aprovado no início de cada ano.

§ 2º - As reuniões são realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 3º - A reunião não é realizada se o “quórum” não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que menciona os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 4º - Quando não houver a composição de “quórum”, na forma do parágrafo anterior, é convocada nova reunião a realizar-se dentro de dois dias úteis a contar da data da primeira convocação, para a qual fica dispensada a verificação de “quórum”.

SESSÃO II Do Mandato dos Conselheiros

Art. 8º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - Caracteriza-se afastamento temporário o não comparecimento dos conselheiros por motivo de licenças maternidade, paternidade e saúde, as motivadas por interesses pessoais ou de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

§ 2º - Caracteriza-se impedimento legal o não comparecimento dos conselheiros quando convocados para outra atividade por autoridade do Legislativo, Executivo ou Judiciário.

§ 3º - Caracteriza-se ausência e não comparecimento do conselheiro ou de seu suplente, à reunião ordinária ou extraordinária, sem qualquer justificativa gerando a renúncia implícita.

Art. 9º - A renúncia implícita extingue o mandato do conselheiro titular, sendo caracterizado por ausência em mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativas.

Art. 10 - Em caso de vaga de conselheiro haverá nomeação do substituto para completar o mandato.

§ 1º - A vaga do titular dar-se-á nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia explícita e implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

IV - exercício de mandato político-partidário;

V - desligamento da entidade que representa;

VI - faltas (quatro consecutivas) sem justificativa;

§ 2º - No caso de afastamento de membro titular é comunicado a Entidade ou Segmento Representativo, para que proceda a indicação de novo representante.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11 - A Diretoria do Conselho Municipal de Educação de Toropi/RS é composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário(a).

Parágrafo único - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Educação são eleitos pelo Plenário, com maioria absoluta, para mandato de quatro anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Sessão I Das Sessões Plenárias

Art. 12 - A sessão do plenário do Conselho é a reunião dos conselheiros e é destinada à apreciação e aprovação das matérias.

Parágrafo único - Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

Art. 13 - Extraordinariamente, o Presidente pode convidar pessoas especialistas para esclarecimentos em formações técnicas.

Art. 14 - As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com a legislação vigente, são divulgadas na instância do Sistema Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Art. 15 - As sessões plenárias do Conselho, instalam-se no mínimo com a presença da maioria simples dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Art. 16 - A definição da pauta das sessões plenárias respeita a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 17 - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

Art. 18 - As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho manifestarem-se favoráveis, contrários à proposição.

Art. 19 - Cabe ao presidente do Conselho o voto de desempate.

Sessão II Dos Atos e Registros

Art. 20 - Os Atos aprovados pelo Plenário tomarão a forma de Resolução, Parecer, Deliberação e Indicação e serão assinados pelo Presidente do CME, após a declaração “Aprovado por unanimidade” ou “Aprovado por maioria” com o registro dos votos contrários e das abstenções, em Sessão do Plenário, devidamente datado.

§ 1º - Resolução: é o Ato pelo qual o CME disciplina matéria específica estabelecendo normas a serem cumpridas no Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - Parecer: é o Ato pelo qual o CME se manifesta no exercício da função consultiva ou se pronuncia sobre temas de sua competência à luz da legislação e das ciências da Educação.

§ 3º - Deliberação: é o Ato pelo qual o CME se manifesta, decidindo de acordo com a lei e as normas, sobre solicitação ou situação apresentada em Processo instruído conforme determinações específicas.

§ 4º - Indicação: é Ato pelo qual o CME propõe medidas com vistas à expansão e melhoria do ensino.

§ 5º - O texto dos Pareceres e das Deliberações conterá ementa, relatório, análise da matéria e conclusão.

§ 6º - As Resoluções e as Indicações terão numeração sequencial e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 21- Os Pareceres e as Deliberações terão a numeração renovada anualmente.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Sessão I Do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Art. 22 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – Fixar normas, nos termos da legislação em vigor para:

- a) a Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- b) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinado aos educandos com deficiência, super dotação e transtornos globais do desenvolvimento, entre outros.
- c) o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- d) o funcionamento e o credenciamento das Instituições de Ensino;
- e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- f) a elaboração de regimentos e bases curriculares dos estabelecimentos de ensino;
- g) a enturmação de alunos em qualquer ano ou etapa;
- h) cessação de cursos, etapas e modalidades das instituições de ensino.

II – Fiscalizar as atividades das instituições de ensino integrante do Sistema Municipal de Ensino;

III – Aprovar:

- a) Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- b) previamente, os convênios ou contratos que impliquem sessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais ao Município, bem como do Município para a esfera privada;
- c) o regimento e as bases curriculares e/ou plano de estudo das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

IV – Autorizar o funcionamento de instituições de ensino na Rede Pública Municipal pública e privada de Educação Infantil;

V – Credenciar, quando couber, as instituições do Sistema Municipal de Ensino;

VI – Exercer competência recursal com relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

VII – Representar às autoridades competentes e, se for o caso, requisitar sindicâncias, em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do CME;

VIII – Estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino (SME) propô-las se não forem da sua alçada;

IX – Acompanhar e avaliar a execução dos Planos Educacionais do Município;

X – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligados à Educação;

XI – Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Sessão II

Do Presidente do Conselho

Art. 23 - Ao Presidente do Conselho cabe:

I - Convocar, presidir e estabelecer a pauta das sessões plenárias;

II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III – Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

- IV - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
 - V – Assinar pareceres, resoluções, indicações e normas decorrentes das deliberações do plenário do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;
 - VI – Constituir e designar comissões permanentes e especiais integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;
 - VII - Exercer o voto de desempate;
 - VIII - Representar o Conselho ou designar representantes;
 - IX - Realizar encaminhamentos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação dos demais conselheiros;
 - X - Comunicar às Entidades ou ao Poder Executivo as ausências dos conselheiros que comprometerem a manutenção do mandato;
 - XI - Acompanhar e coordenar os trabalhos de Secretaria do Conselho;
 - XII - Manter intercâmbio com órgãos e Instituições Educacionais atendendo assuntos de interesse do Conselho;
 - XIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento
- § 1º - No impedimento do presidente, a presidência é exercida pelo vice-presidente.
§ 2º - Cabe ao vice-presidente auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Sessão III

Dos membros do Conselho

Art. 24 - Compete aos membros do Conselho:

- I - Estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes ao Conselho e a sua comissão;
- II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.
- III – Relatar nos prazos estabelecidos as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
- IV - Participar ativamente das reuniões do Conselho, mantendo clima harmonioso nas discussões, respeitando as decisões coletivas;
- V - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - Exercer outras atribuições por delegação da presidência do Conselho;
- VII - Representar o Conselho e ou presidir as reuniões quando solicitado pela presidência.
- VIII - Desempenhar atribuições inerentes à função.
- IX – Votar nas comissões e no plenário do Conselho todas as matérias de sua competência;
- X – Apresentar as propostas do segmento representado, bem como repassar as deliberações do colegiado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – A função de membro do Conselho Municipal de Educação será exercida a título de colaboração, sem implicar em ônus para o Município.

Art. 26 - Cabe ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantir infraestrutura para manutenção de seus serviços técnicos e administrativos e condições logísticas adequadas a fim de garantir as atividades do Conselho, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

Art. 27 – As sessões plenárias são abertas à participação da comunidade.

Art. 28 – Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos nas programações de trabalho em comparação aos objetivos propostos e encaminhados às instituições com representação do Conselho.

Art. 29 - Eventuais despesas dos membros do Conselho no exercício de suas funções são objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, comprovando-se a sua necessidade.

Art. 30 - Os casos omissos são resolvidos em reunião pelo Conselho, com auxílio da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

Art. 31 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo Executivo Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário(a)